



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 100, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - ...

§1º - O VUT - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, de cada Zona Padrão definido na PGVT – Planta Genérica de Valores será igual a 85% (oitenta e cinco por cento) dos Valores do Metro Quadrado do Terreno definido para cada Zona Padrão, contida na tabela 1.1.4, do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Inciso I do § 1º do artigo e 15 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

§ 1º - ...

I – Para os imóveis edificados ou não, como definida no item 1.1.2 do anexo I desta Lei.

1

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ-MS	
PROTOCOLO N.º	006/11
DATA	04/01/2011
RECEBIDO:	
VISTO:	Junes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O quadro de definição do item I.2.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

I.2.2 – QUADRO DE DEFINIÇÃO	
ITEM	DEFINIÇÃO
Id	Corresponde à soma dos vários índices que não existem no logradouro onde se situa o imóvel de acordo com a coluna Melhorias, constante da Tabela 1.2.5

(NR)

Art. 4º O quadro Fator de Melhorias Públicas do item I.2.5 do Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

I.2.5 – INDICES DE DECRÉSCIMO (Id)	
Melhorias	Indices
Abertura do Logradouro	0,50
Pavimentação	0,25
Rede de Água	0,15
Rede Elétrica	0,15
Rede de Telefone	0,05
Rede de Iluminação Pública	0,05
Serviço de Coleta de Lixo	0,05
Serviço de Limpeza Pública	0,03
Meio-fio e Sarjeta	0,01
Arborização	0,01

(NR)

Art. 5º Fica expressamente revogado o inciso II do §1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 100/2006 e demais disposições em contrário.

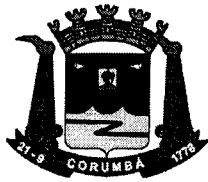


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 21 de dezembro de 2010, 232º de Fundação.


**RUITTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 141/2.010
PROCESSO N°. 092/2.010
APROVADA EM 17/123/2.010**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2.006, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei Complementar.

Artigo 1º. – O § 1º. do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2.006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 -

§ 1º. – O VUT – Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, de cada Zona Padrão definido na PGVT – Planta Genérica de Valores será igual a 85% (oitenta e cinco por cento) dos Valores do Metro Quadrado do Terreno definido para cada Zona padrão, contida na tabela 1.1.4, do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º. – O Inciso I do § 1º. do Artigo 15 da Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2.006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 -

§ 1º. -

I – Para os imóveis edificados ou não, como definida no item 1.1.2 do anexo I desta Lei.

Artigo 3º. – O quadro de definição do item 1.2.2 do Anexo I da Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2.006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1.2.2 – QUADRO DE DEFINIÇÃO

ITEM	DEFINIÇÃO
Id	Corresponde à soma dos vários índices que não existem no logradouro onde se situa o imóvel de acordo com a coluna Melhorias, constante da Tabela 1.2.5

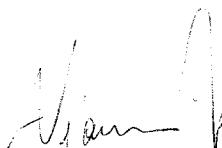
Artigo 4º. – O quadro Fator de Melhorias Públicas do item 1.2.5 do Anexo I da Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2.006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.5 – INDICES DE DECRÉSCIMO (Id)	
Melhorias	Índices
Abertura de Logradouro	0,50
Pavimentação	0,25
Rede de Água	0,15
Rede Elétrica	0,15
Rede Telefone	0,05
Rede de Iluminação Pública	0,05
Serviço de Coleta de Lixo	0,05
Serviço de Limpeza Pública	0,03
Meio-fio e Sargeta	0,01
Arborização	0,01

Artigo 5º. – Fica expressamente revogado o inciso II do § 1º. do Artigo 15 da Lei Complementar nº. 100/2.006 e demais disposições em contrário.

Artigo 6º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2.010.


Antonio Luiz Almeida Vianna

Presidente